

## CONTRATO Nº 2022.12.20-1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e HMF EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCACOES, para o fim que nele se declara.

O **Município de BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Feitosa Filho, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HMF EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCACOES**, estabelecida na Rua Maria Novais Miranda, 4, Sol Nascente, Porteiras/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 34.696.760/0001-05, neste ato representada por Andreia da Silva Goncalves, portador(a) do CPF nº 632.777.003-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.02.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.02.1, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Antônio Feitosa Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de decoração natalina na entrada da cidade próximo a BR-116, Praça Gregório Alves Feitosa, Praça Zequinha Feitosa e Praça Triangular, incluindo montagem, desmontagem e manutenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barro/CE, conforme descrições e condições apresentadas no Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Decoração Natalina					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO COM LETREIRO "BOAS FESTAS E FELIZ 2023" EM ESTRUTURA METÁLICA, VAZADA, REVESTIDA COM MINI LÂMPADAS DE LED NA COR BRANCO QUENTE E CONTORNADO COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCO DIMENSÃO: LXA 8X 2M "ENTRADA DA CIDADE - BR 116"	Serv	1	19.000,00	19.000,00
0002	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE ÁRVORE ILUMINADA - REVESTIR TRONCO E COPA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE NO COM MINI LÂMPADAS DE LED "ENTRADA DA CIDADE - BR 116"	Serv	10	1.190,00	11.900,00
0003	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO COM FIGURAS LUMINOSAS VAZADAS ADAPTADAS PARA POSTES DE 10M. SENDO DESENHOS VARIADOS DE PINHEIROS, ANJOS E SINOS ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM MANGUEIRA DE LUMINOSA DE LED DIMENSÃO: 120CM X 100CM CADA PEÇA LX A "ENTRADA DA CIDADE-BR 116"	Serv	46	590,00	27.140,00



0004	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE ÁRVORE BAOBÁ - REVESTIR TRONCO E GALHOS DA ÁRVORE COM DISTÂNCIA DE 20 CM DE UM CORDÃO AO OUTRO E NA COPA COLOCAR CHUVAS DE METEOROS "ENTRADA DA CIDADE -BR 116"	Serv	1	1.240,00	1.240,00
0005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DE ARVORE DE NATAL EM FORMATO DE CONE LUMINOSO, ALTURA UMA 01 ÁRVORE DE NATAL TRIDIMENSIONAL CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA CONTENDO TRÊS 03 CONES MODULARES PROJETADOS PARA FORMAÇÃO DO CORPO DA ÁRVORE, REVESTIDAS COM LÂMPADAS DE LED NA COR BRANCA E VERMELHA. DIMENSÕES LXA: 600CM X 400CM. CONTENDO 01 UMA PONTEIRA METÁLICA TRIDIMENSIONAL DE60CMX60CM. CONTORNADA COM MANGUEIRA DE LED. "ENTRADA DA CIDADE- BR 116"	Serv	1	770,00	770,00
0006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE LED NA COR AZUL DIVIDINDO O CORETO NO CENTRO. COM 2 LADOS, COM INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DE LADO 01 DO CORETO CONTENDO: CENÁRIO DE PAPAÍ NOEL: CONTENDO: 01 UM TRENÓ COM ESTRUTURA METÁLICA VEZADA CONTORNADA COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCO E PREENCHIDA COM MINI LUZES NAS CORES VERMELHO E BRANCO COM POLTRONA DE MADEIRA ACOLCHOADA E DOIS 02 CERVOS TRIDIMENSIONAIS ESTRUTURA METÁLICA, PREENCHIDOS DE MINI LUZES DE LED. TAMANHO: L XA XP 250 X 150 X 400CM UM 01 ARVORE DE NATAL ARTIFICIAL COM LAÇOS DE TECIDO E UMA ESTRELA NA PONTA. TAMANHO: LXA 100X150CME01 UM BONECO PAPAÍ NOEL DE PLÁSTICO, COM ALTURA DE 180CM.DANÇANTE. "PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA"	Serv	1	10.000,00	10.000,00
0007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE LED NA COR AZUL DIVIDINDO O CORETO NO CENTRO. COM 2 LADOS, COM INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO DE LADO 02 DO CORETO CONTENDO: CENÁRIO PARA PRESÉPIO, CONTENDO: TRÊS 03 PERSONAGENS. SENDO: JESUS 80 X 80 CM, MARIA 150 X 100CM E JOSÉ 200 X 80CM CONFECCIONADOS EM PLACAS DE MADEIRA RECORTADAS INDIVIDUALMENTE, PINTADAS DE BRANCO UM 01 ESTRELA CADENTE 150 X 60 CM EM PLACA DE MADEIRA E PINTADA DE BRANCO. INSTALAR 01 REFLETOR DE LED 400 WAHTS PARA ILUMINARA SAGRADA FAMÍLIA. "PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA"	Serv	1	9.000,00	9.000,00
0008	SERVIÇO DE DECORAÇÃO EM ÁRVORES - ILUMINAR COPA DAS ÁRVORES COM CORDÕES DE MINI LÂMPADAS DE LED NA COR BRANCO QUENTE. "PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA"	Serv	8	960,00	7.680,00
0009	SERVIÇO DE DECORAÇÃO EM POSTES: INSTALAR NOS POSTES FIGURAS. VAZADAS EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA COM MANGUEIRA DE LUMINOSA DE LED. DIMENSÃO: 120CMX 100CM, "PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA"	Serv	4	500,00	2.000,00
0010	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM TELHADO DE DUAS 02 CONS TRUÇÕES CASCATAS LUMINOSA DE LUZES DE LED NA COR BRANCO QUENTE NA LARGURA DE 40CM. "PRAÇA ZEQUINHA FEITOSA"	Serv	2	1.630,00	3.260,00
0011	SERVIÇO DE DECORAÇÃO EM ÁRVORES - ILUMINAR COPA DAS ÁRVORES COM CORDÕES DE MINI LÂMPADAS DE LED NA COR BRANCO QUENTE. "PRAÇA ZEQUINHA FEITOSA"	Serv	10	900,00	9.000,00
0012	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE POSTES - LAÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA, PREENCHIDOS COM ESPONJA E REVESTIDOS COM TECIDO VERMELHO. TAMANHO: L X A 100 X 60CM INTERLIGADOS ENTRE UM POSTE E OUTRO COM	Serv	12	750,00	9.000,00



0013	5 CORDÕES DE MINI LÂMPADAS DE LED. "PRAÇA ZEQUINHA FEITOSA"				
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DECORAÇÃO COM BOLA DE NATAL TRIDIMENSIONAL DE METAL REVESTIDO COM LUZ DE LED FIXA, CORES VARIADAS E CONTORNADA COM MANGUEIRA DE LED. DIMENSÕES: AXLP 300CM X 200CM X 100CM. "PRAÇA TRIANGULAR"	Serv	1	20.000,00	20.000,00
					129.990,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 129.990,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/01/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Anexo I;

5.2 - Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de Barro/CE, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.4.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	13.392.0036.2.121.0000	33903900

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) Serviços/produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento/execução.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Executar/Fornecer com presteza e dignidade o(s) serviço(s)/produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Prestar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, apresentando os produtos necessários para execução do objeto conforme descrições no Anexo I, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Zelar pela observância das normas sanitárias vigentes em relação ao manuseio dos produtos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.





**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

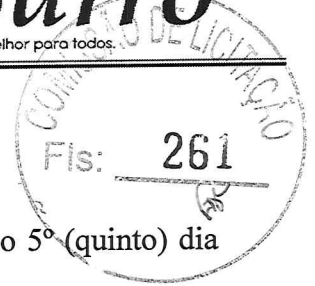
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 20 de Dezembro de 2022

Antônio Feitosa Filho  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

HMF EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES  
**CONTRATADA**

0336.760/0001-05  
ANDRIEIA DA SILVA GONÇALVES - ME  
Rua Maria Novais Miranda. 4  
Sol Nascente - CEP: 63.270-000  
Porteiras - CE

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... CPF 857.707.083-70
- 2) ..... CPF 799.064.604-82